

ANEXO IV - Grade de Itinerário (Modelo Metropelan)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fundação Estadual de Planejamento
Metropolitano e Regional -
METROPLAN**

GRADE DE ITINERÁRIO

CONTRATANTE:

Res.94 CETM

Carimbo e Assinatura do Transportador

Código: 1537103

Resolução CETM Nº 95 DE 14/10/2015

O Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunidos em sessão nesta data, tendo presente a proposta da Fundação Estadual do Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN; Considerando a Lei nº 11.127 do dia 09 de Fevereiro de 1998, que Institui o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cria o Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM e de outras providências; Considerando o Decreto nº 39.185 de 28 de Dezembro de 1998, que aprova o regulamento do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros, no âmbito das regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas e da outras províncias; Considerando as atuais Resoluções que tratam do Fretamento Contínuo de competência da METROPLAN; Resolve definir e estabelecer critérios administrativos e operacionais a serem adotados para a realização do serviço de Fretamento Contínuo de Pacientes para tratamento de saúde e de Familiares em visitação à Detentos, mediante autorização da METROPLAN; Art. 1º. A METROPLAN poderá autorizar a realização do Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros de Pacientes para tratamento de saúde e de Familiares em visitação à Detentos em suas regiões de competência, mediante os critérios estabelecidos nessa Resolução.

Art. 2º. Considera-se para fins desta Resolução: I - **Fretamento Contínuo:** Serviço de transporte coletivo especial, com preço pré-estabelecido e emissão de nota fiscal (ou fatura) com periodicidade mínima semanal, prestado a pessoa jurídica ou grupo de pessoas físicas pré-identificadas, mediante contrato escrito firmado entre o transportador (denominado CONTRATADO) e um dos tipos de CONTRATANTE previstos no inciso II deste artigo, por autorização, em itinerário pré-estabelecido, contendo embarque no(s) município(s) de origem e desembarque no município de destino, para deslocamento de grupo restrito de pessoas, em circuito fechado, mediante emissão da respectiva Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo, que terá Vigência máxima de 12 (doze) meses; II - **Contratante:** Serão aceitos dos tipos de contratantes: a) **Pessoa Jurídica:** Única pessoa jurídica, sendo Prefeitura Municipal ou Clínica de Saúde. Em qualquer dos casos deve haver inscrição ativa no CNPJ; b) **Pessoa Física:** Familiares em visitação à detentos de Penitenciária ou Instituto Penal indicado no contrato, devendo um familiar representar o grupo de familiares como contratante no contrato escrito de serviço. §1º Para fins dessa Resolução, o contratante descrito no Inciso II, alínea "a", desse artigo, poderá apresentar contratos contendo um único município de origem e municípios diversos como destino para tratamento de saúde. §2º Para fins dessa Resolução, o contratante descrito no Inciso II, alínea "b", desse artigo, só poderá apresentar contratos que possuam apenas uma Penitenciária ou Instituto Penal como destino. §3º Os contratantes, descritos no inciso II, desse artigo, estão dispensados da apresentação de lista de passageiros. Tal fato deve-se em função da peculiaridade e grande rotatividade de passageiros que os referidos transportes demandam; III - **Transportador:** Pessoa Jurídica, contratada diretamente pelo contratante para realização dos serviços do Fretamento Contínuo de Pacientes para tratamento de saúde e de Familiares em visitação à Detentos, devendo atender os seguintes requisitos: a) Possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo; b) Possuir Inscrição estadual, com CNAE fiscal de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional - CNAE Nº 4929-9/02. No caso de Microempreendedor Individual - MEI fica dispensada a inscrição estadual (CGC/EI) conforme Art. 1º, alínea "a" do Decreto nº 47.026, de 25 de Fevereiro de 2010; c) Ser proprietária do veículo (CRLV em nome do CNPJ da empresa) a ser utilizado no fretamento contínuo e/ou possuir veículo em nome de sócio da empresa transportadora (CRLV em nome do CPF do sócio da empresa); d) Alvará de licenciamento de atividades municipal. Parágrafo único. Serão aceitos para fins dessa Resolução, veículos adquiridos por Arrendamento Mercantil (Leasing) financeiros por instituição financeira;

IV - **Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo:** Autorização expedida pela

ANEXO I - Tabela de Valores (Taxas - Fretamento)

ANEXO I - Tabela de Valores (taxas - fretamento)
Tabela de valores a serem cobrados a título de taxa, nas rotinas operacionais e administrativas:

SERVIÇOS PRESTADOS	UPF - RS (UNITÁRIO)
Autorização para Viagens Especiais (GHI)	15,82260
Homologação Laudo de Vistoria	2,69415
Formulário Laudo de Vistoria	0,19960
Taxa de Requerimento	1,00000

Ged/geo: 1537100

